



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 300/2021/PMCC

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de insumos asfálticos (CAP 50/70, CM – 30, RR – 2C) para fomentar o programa asfalta Canaã, viabilizando a pavimentação e recuperação das vias públicas do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 300/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se uma Solicitação para contratação de empresa para aquisição de insumos asfálticos (CAP 50/70, CM – 30, RR – 2C) para fomentar o programa asfalta Canaã, viabilizando a pavimentação e recuperação das vias públicas do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 300/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 161), Solicitação de Despesa (fls. 162), Termo de Compromisso e Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 163-163/verso), Despacho do secretário Municipal de Obras para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 164), Nota de Pré-Empenhos 292153 (fls. 165), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 166), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 167), Certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

de Regularidade Fiscal (fls. 168-172), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 173-178), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 179), Contrato nº 20213012 (fls. 180-183/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do acerca Contrato (fls. 184).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa CBAA – ASFALTOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20211202 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 02 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 14 de dezembro (fls. 155-157).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, consta no processo Solicitação de contratação as empresas CBAA – ASFALTOS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 292153 (fls. 165) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 162).

A contratação fora formalizada, respectivamente, através do Contrato nº 20213012 (fls. 180-183/verso), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de dezembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315